

Secretaria-Geral  
da Governadoria

ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 202018037004549

Nome: ESCOLA DE ENSINO INFANTIL SEBASTIÃO ALLAN KARDEC DE LIMA

Assunto: Escola de Ensino Infantil Sebastião Allan Kardec de Lima

PARECER SGG/COCEB - CEE-18457 Nº 223/2022

## 1. Histórico

A **Escola Ensino Infantil Sebastião Allan Kardec de Lima**, mantida pelo Poder Público Municipal, localizada na Rua Alfredo Rosa, esquina com a Avenida Filadélfia, S/N, Setor Rodoviário, em Serranópolis/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o credenciamento e autorização da oferta da educação infantil.

## 2. Análise

Nesta oportunidade a **Escola Ensino Infantil Sebastião Allan Kardec de Lima** solicita o primeiro ato autorizativo.

A escola dispõe de 7 salas, biblioteca, brinquedoteca, sala de professores, sala de coordenação pedagógica, secretaria/diretoria, 1 cozinha, 2 dispensas, refeitório, lavanderia com 02 banheiros (01 masculino com 02 sanitários e 02 chuveiros e 1 feminino com 3 sanitários e 3 chuveiros), 2 depósito para material de limpeza, 1 banheiro feminino para alunos com 3 chuveiros e 4 sanitários, 1 Banheiro masculino para alunos com 3 Chuveiros e 4 sanitários, 1 banheiro feminino com acessibilidade, 1 banheiro Masculino com acessibilidade para os alunos, 1 banheiro masculino 1 banheiro feminino para os funcionários com 2 sanitários.

A biblioteca tem um acervo bibliográfico de 260 títulos, 43 títulos para pesquisa dos professores e 8 coleções de apoio.

Alvará de Licença Sanitária está vigente até 31/12/2022.

A escola está aguardando a vistoria do Corpo de Bombeiros.

O número de alunos por sala está conforme a Resolução CEE 3/2018, Artigo 81, exceto duas turmas com excesso de 2 alunos em cada uma delas.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades. Registramos que tanto o Regimento Escolar quanto o Projeto Político Pedagógico das escolas devem ser elaborados e aprovados numa tarefa coletiva pela comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO n. 01/2013.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE - Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Dos 13 professores, 02 estão cursando pedagogia e uma graduada em geografia.

### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Validar** os atos pedagógicos praticados pela escola até a presente data.
- **Credenciar a Escola Ensino Infantil Sebastião Allan Kardec de Lima**, localizada Rua Alfredo Rosa, esquina com a Avenida Filadélfia, S/N, Setor Rodoviário, em Serranópolis/GO, mantido pelo Poder Público Municipal, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2023.
- **Autorizar** a oferta da educação infantil da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2023.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove no próximo processo de renovação que cumpriu tais exigências:
- **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

*“Art. 41 (...)*

*1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar.”*

- **Aumentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico conforme Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:

*“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura Parágrafo único. Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”*

- **Recomendar** a oferta de profissional de apoio, caso a escola possua estudantes com deficiência, nos termos do inciso XIII do Art. 3º inciso XVII Art. 28, ambos da Lei Brasileira de Inclusão (Lei no 13.146/15), profissional que deverá exercer atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias, em todos os níveis e modalidades de ensino.
- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.
- **Determinar** que seja encaminhado a este Conselho a relação de auxiliares professores.
- **Determinar** que a instituição apresente ao longo do período autorizativo o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros e, por economia processual, que seja ampliando automaticamente o prazo do ato de credenciamento e autorizativo para o ano de 2025.
- **Notificar** a mantenedora (Prefeitura Municipal de Serranópolis-GO), quanto a irregularidade apresentada, face a ausência do **Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON e do Alvará de Vigilância Sanitária – AVS**, para providências urgentes que o caso requer, a fim de **mitigar, corrigir ou sanar** as irregularidades, para garantir a regularidade de funcionamento, salvaguardar vidas e prevenir perdas materiais.
- **Notificar** a instituição quanto a necessidade de monitorar e diligenciar ações a fim de manter a regularidade dos certificados e alvarás, necessários a regularidade de funcionamento da instituição, junto ao Corpo de Bombeiros Militar, Vigilância Sanitária, Prefeitura e CEE, diligenciando tempestiva e sistematicamente, as solicitações de apoio administrativo, logístico e financeiro junto à mantenedora, a fim de que possa manter e/ou implementar todas e quaisquer ações necessárias ao atendimento às normativas legais, quer sejam as vinculadas à competência do Corpo de Bombeiros Militar - CBM ou as de competência da vigilância sanitária - VS.

- **Notificar** o Corpo de Bombeiros Militar quanto a irregularidade observada, qual seja **ausência do Certificado de Conformidade de Bombeiros – CERCON** para que esta instituição proceda com as diligências e ações que julgar pertinentes, considerando as sanções previstas na legislação.
- **Ratificar** que a análise processual dos autos, por parte desse Conselho, para **emissão dos Atos de Credenciamento, Recredenciamento, Autorização e renovação de autorização de oferta de cursos**, bem dos respectivos **atos pedagógicos praticados**, dar-se-ão sob a perspectiva da **regularidade administrativo-acadêmico e didático pedagógica**.
- **Determinar** à direção da unidade escolar a publicação de seu Projeto Político Pedagógico e de seu Regimento Escolar, no site eletrônico, redes sociais da escola, para que seja garantido o amplo acesso aos educandos, aos docentes, profissionais da escola, aos pais e/ou responsáveis, conforme determinam os arts. 12 e 17 da Resolução CEE/CP nº 03 de 16 de fevereiro de 2018.
- **Determinar** que este parecer e voto seja parte integrante da respectiva Resolução.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, ao 01 dia do mês de julho de 2022.

**Brandina Fátima Mendonça de Castro Andrade**

Conselheira Relatora

A Câmara de Educação Básica aprovou, por unanimidade, o voto da Conselheira Relatora.



Documento assinado eletronicamente por **BRANDINA FATIMA MENDONCA DE CASTRO ANDRADE, Conselheiro (a)**, em 04/07/2022, às 09:01, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO VIEIRA MESQUITA, Presidente**, em 16/08/2022, às 16:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000028285762** e o código CRC **63F8A146**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA  
RUA 23 63, S/C - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74015-120 - (62)3201-9821.



Referência: Processo nº 202018037004549



SEI 000028285762